

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**

Tomada de Preço nº 05/2018 (Edital)

**GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.004.287/0001-00, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº 2418, centro, CEP: 85.530-000, na cidade de Clevelândia, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, respeitosamente, perante à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109 da lei 8.666/1993, apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão proferida por esta d. comissão, a qual data de 28 de setembro de 2018, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **1) Alíneas considerações fáticas:**

Está em andamento nesta d. Comissão processo administrativo licitatório, na modalidade de Tomada de preço, nos termos do edital de nº 05/2018.

Após a realização de sessão pública de abertura de documentação e habilitação, ocorrida em 28/setembro/2018, ficou decidido pela comissão julgadora que a participante, H. BASSO está habilitada para prosseguir no

certame, mesmo diante da irresignação da recorrente sobre o não preenchimento por de itens do edital.

Eis um breve relato.

## **2. Da tempestividade do recurso:**

Como já noticiado, o objeto do presente recurso é a decisão administrativa que habilitou a empresa para o prosseguimento do certame, ainda que a documentação destas não estivesse de acordo com o previsto no instrumento convocatório.

À luz do artigo 109 da Lei 8.666/1993, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão do ato impugnado.

Assim, tendo em vista que a decisão e intimação da decisão de habilitação ora vergastada data de 28/setembro/2018, tem-se que o *dies ad quem* para interposição deste recurso administrativo é 05/outubro/2018, logo, não restam dúvidas acerca de sua tempestividade.

## **3. Do Direito:**

### **3.1. Da necessidade de inabilitação da empresa H. Basso pelo não preenchimento do item 6.1.3, "d" do edital e (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993):**

Compulsando a decisão administrativa ora vergastada, vislumbra-se que a mesma acabou habilitando a empresa H. Basso inscritas para o certame para prosseguirem no certame em voga, sob o argumento de que preencheram todos os requisitos previstos em edital.

Pois bem, analisando os documentos acostados ao caderno licitatório pelas participantes, analisados na sessão de documentação e habilitação, outra medida não resta, senão a reforma da decisão administrativa, senão vejamos:

Conforme restará demonstrado doravante, a empresa H. Basso deve ser declarada inabilitada a prosseguirem no certame, vez que não possuem acervo técnico condizente com o objeto do edital.

Nos termos do item 6.1.4, alínea "d", do instrumento convocatório, para que a licitante comprove sua qualificação técnica, dentre outros

requisitos, deve comprovar que possui atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, *in verbis*:

d) "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), atestando a execução de, no mínimo, uma obra de complexidade **tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 2.**

Outrossim, pertinente trazer à baila que a referida empresa apresentou atestado em nome de pessoa física, descumprindo as regras prevista na lei (art. 30, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993) devem por todos serem cumpridas. Vejamos:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Destarte, dúvida não resta que a empresa nominada acima não estão tecnicamente habilitadas para prosseguir no certame, vez que o atestado apresentado, não condiz com a complexidade previsto no objeto do contrato, descumprindo, assim, o item 6.1.4, "c", do instrumento convocatório, razão pela qual a reforma da decisão administrativa atacada é medida que se impõe.

Outrossim, pertinente trazer que como princípio basilar do direito administrativo temos, dentre outros, o da Legalidade, o qual dispõe que as regras previstas na Lei 8.666/1993 e no edital devem por todos serem cumpridas.

Com base em referido princípio, depreende-se que o que fora disposto em edital e na Lei 8.666/1993 tem caráter compulsório e, uma vez descumpridos, acarretam a nulidade do ato administrativo praticado, logo, no caso em tela, habilitar participante que não preenche os requisitos do edital, além de se estar violando o citado princípio, também viola o artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, o qual exige para habilitação técnica da empresa a apresentação de acervo condizente com o objeto do contrato.

Ademais, habilitar para o prosseguimento do certame empresas que nunca realizaram obra semelhante e que não possuem acervo técnico,

será executado este serviço, tendo em vista que o acervo técnico serve para comprovar que a empresa executou de maneira satisfatória determinada obra.

Sendo assim, *data máxima vênia*, clarividente que a decisão desta d. comissão julgadora em habilitar a empresa acima indicada para prosseguir no certame se mostra equivocada, devendo, por medida de justiça, ser reformada, tornando tal empresa INABILITADA.

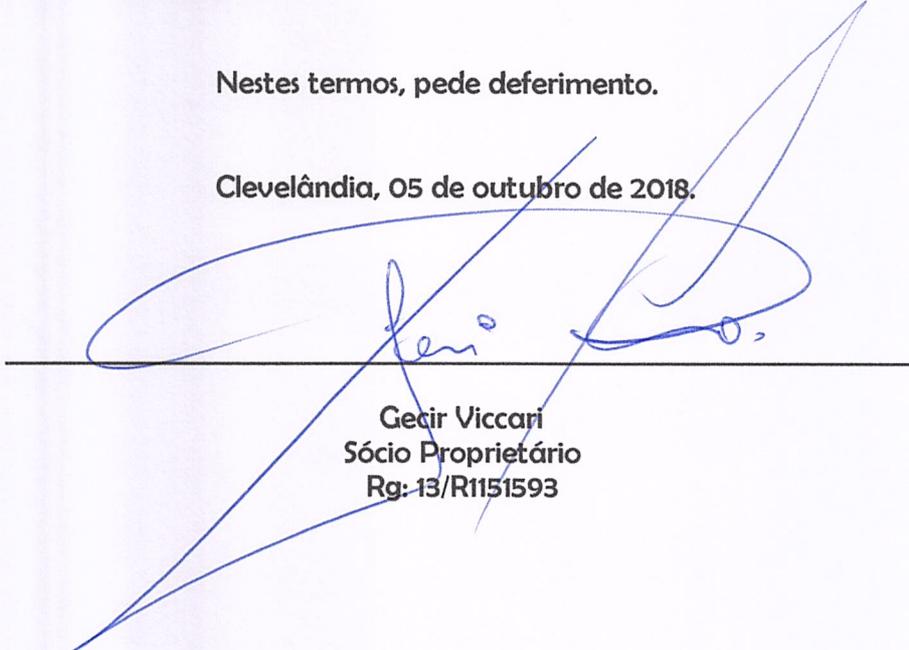
#### **4. Do requerimento final:**

Diante ao exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

- a) Seja o presente recurso administrativo, inicialmente, recebido no efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da lei 8.666/1993;
- b) Intimem-se os demais proponentes licitantes para, querendo, oferecerem contrarrazões;
- c) No mérito, seja julgado procedente o presente recurso administrativo, reformando a decisão de habilitação ora atacada, declarando INABILITADA para prosseguir no certame a empresa H.Basso
- d) Não sendo acatado a presente medida recursal, **Requer** que seja extraída peça de todo o processo licitatório, e encaminhada a recorrente com fim de instruir procedimento judicial próprio, que discutirá o efeito na busca do reconhecimento ora invocado.

Nestes termos, pede deferimento.

Clevelândia, 05 de outubro de 2018.



---

Gecir Viccari  
Sócio Proprietário  
Rg: 13/R1151593

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE SEGURANCA E INFORMACOES  
DIRETORIA DE POLICIA TECNICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO GERAL 11.111-1.151.993

NOME **CECILIA VICIARI**

PLACAO **Albina Vicari Vicari  
Ida Vicari**

SIG. MICHEL DO CARNEIRO 06/10/1.961

NACIONALIDADE **BRASILEIRA** DATA DO NASCIMENTO

PLACAO **ROSELI F. KOLLING** PLACAO **ROSELI F. KOLLING**

PLACAO 128782 DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**CIC**

NASCIMENTO **06.10.61** INSCRIÇÃO NO CPF **422 752 539 04**

CONTRIBUINTE **CECILIA VICIARI**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA



**Cecilia Vicari**  
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO TEMPORÁRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: GECIR VICCARI  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME**  
**CNPJ: 09.004.287/0001-00      NIRE: 41206994684**

---

Fls.01

**GENIR VICCARI**, brasileiro, empresário, natural de São Miguel D'Oeste Estado de Santa Catarina, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 06 de Outubro de 1961, inscrito no CPF/MF sob N.º. 422.752.539-04 e portador da Cédula de Identidade de N.º. 13/R-1.151.593 SSP-SC, com residência na Rua Crescêncio Martins, S/N, bairro Centro, município de Clevelândia Estado do Paraná, CEP: 85.530-000 e, **MARCIA VICCARI**, brasileira, empresária, natural de São Miguel D'Oeste, Estado de Santa Catarina, solteira, nascida em 18 de Setembro de 1982, inscrita no CPF/MF sob N.º. 036.036.059-93 e portadora da Cédula de Identidade de N.º. 75278861 SSP-PR, com residência na Rua Crescêncio Martins, S/N, bairro Centro, município de Clevelândia Estado do Paraná, CEP: 85.530-000, únicos sócios da empresa **GENIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME.**, com sede e foro em Clevelândia Estado do Paraná a Rua Barão do Rio Branco, 2418, sala 02, Bairro Centro, CEP. 85.530-000, registrada na Junta Comercial de Pato Branco Estado do Paraná, sob o NIRE 41106193248 em 17/08/2007, Primeira Alteração sob n.º. 20111770394 em 23/02/2011, com ato de TRANSFORMAÇÃO de Empresário para Sociedade Limitada, sendo registrada pelo NIRE 41206994684 em data de 23 de fevereiro de 2011, e Primeira Alteração registrada sob n.º 20112189180 em 02/03/2011, Segunda Alteração registrada sob n.º 20117940275 em 04/10/2011, Terceira Alteração registrada sob n.º 20125342144 em 24/07/2012, Quarta Alteração registrada sob n.º 20177333618 em 24/10/2017, Quinta Alteração de Re-Ratificação, da Alteração Contratual N.º 04 do ato arquivada em 24/10/2017, sob o n.º 20177333618, registrado este ato sob n.º. 20178313815 em 15/12/2017, sociedade inscrita no CNPJ n.º. 09.004.287/0001-00, resolvem consolidar seu Contrato Social, e demais alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nos cláusulas a seguir:

**CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

**PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **GENIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME.**

**SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto: Comércio varejista de materiais de construção em geral; prestação de serviços de construção civil; edificação de casa, prédios residenciais e comerciais, bem como obras públicas, conjuntos habitacionais, edifícios, condomínios residenciais; execução de serviços de roçada, capina, pintura de meio fio, limpeza de trevos, ruas, praças, bosques, terrenos de prédios públicos e jardinagem; serviços de engenharia e plotagem; prestação de serviços de asseio, conservação e manutenção de edifícios comerciais, residenciais

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 14:13 SOB N.º 20183328957.  
PROTOCOLO: 183328957 DE 26/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803118177. NIRE: 41206994684.  
GENIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: GECIR VICCARI  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME  
CNPJ: 09.004.287/0001-00 NIRE: 41206994684**

---

Fls. 02

e condomínios, ajardinamento, poda de arvores, limpeza de vias públicas, condomínios, roçadas, capina, asseio e conservação de áreas verdes, remoção e transporte e reciclagem de resíduos e lixo, inclusive hospitalar; prestação de serviços especializados de engenharia, prestação de serviços de electricista, marceneiro, encanador, pintor, servente na construção civil, serviços de segurança do trabalho; serviços de construção civil, indústria da construção civil, de aterro sanitário, serviços de ligação de corte de agua, pavimentação poliédrica e asfáltica, cascalhamento, serviços de terraplanagem, aberturas de valas e destoca, readequação de estradas, construção de murundus, obras de engenharia em geral, urbanismo e paisagismo; serviços de engenharia, arquitetura e cartografia, serviços de manutenção elétrica e de pintura predial, colocação de artefatos de cimento, estruturas pré-moldadas em concreto armado, lajotas, pavers, tubos, meio fio, lajotas, palanques, vigas; assessoria e execução de projetos civis, arquitetônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos, prevenção de incêndios e elaboração de orçamentos da construção civil.(Art.997, V1; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Cidade de Clevelândia Estado do Paraná a Rua Barão do Rio Branco, 2418, sala 02, Bairro Centro, CEP. 85.530-000, e duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas**

QUARTA - O capital social, de R\$ 600.000,00 constituído de 600.000 (Seiscentas Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº COTAS	VALOR EM REAIS
GE CIR VICCARI	300.000	R\$ 300.000,00
MÁRCIA VICCARI	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00

§ 1º - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

§ 2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 14:13 SOB Nº 20183328957.  
PROTOCOLO: 183328957 DE 26/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803118177. NIRE: 41206994684.  
GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: GECIR VICCARI  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA ME  
CNPJ: 09.004.287/0001-00 NIRE: 41206994684

Fls.03

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CAPÍTULO III - Da Administração**

SEXTA- A Administração da sociedade será exercida, em conjunto, pelos sócios GECIR VICCARI e MARCIA VICCARI, isoladamente.

§ 1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos peninentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º Os administradores receberão um "pro labore" mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CAPÍTULO IV - Das Deliberações dos Sócios**

OITAVA – Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 14:13 SOB Nº 20183328957.  
PROTOCOLO: 183328957 DE 26/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803118177. NIRE: 41206994684.  
GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: GECIR VICCARI  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME  
CNPJ: 09.004.287/0001-00 NIRE: 41206994684**

---

c) capital social;

Fls.04

d) a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

e) substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;

f) a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

g) a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

Parágrafo único: As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

**CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio**

NONA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 14:13 SOB Nº 20183328957.  
PROTOCOLO: 183328957 DE 26/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803118177. NIRE: 41206994684.  
GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: GECIR VICCARI  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME  
CNPJ: 09.004.287/0001-00 NIRE: 41206994684**

---

Fls.05

DÉCIMA PRIMEIRA: Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo único: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**CAPÍTULO VI - Do Exercício Social**

DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo único: Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

**CAPÍTULO VII - Disposições Finais**

DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram formalmente não estarem incurso nos crimes previstos no item inciso II do art. 35 da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, caberá à sócia MARCIA VICCARI, brasileira, natural de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, solteira, inscrita no CREA/SC. Nº. 76.641-8/D, respondendo tecnicamente pela empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 14:13 SOB Nº 20183328957.  
PROTOCOLO: 183328957 DE 26/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803118177. NIRE: 41206994684.  
GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: GECIR VICCARI  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME**  
CNPJ: 09.004.287/0001-00      NIRE: 41206994684

---

Fls.06

DÉCIMA OITAVA: A administradora **DECLARA** que a empresa se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007. Ainda declara estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

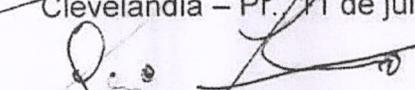
DÉCIMA NONA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

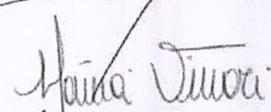
VIGÉSIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Clevelândia estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posterior transformação e alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E por estarem, assim, justos e de pleno acordo, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Clevelândia – Pr., 11 de julho de 2018.

  
GECIR VICCARI  
CPF/MF 422.752.539-04  
RG 13/R 1.151.593 SSP-SC

  
MÁRCIA VICCARI  
CPF/MF 036.036.059-93  
RG 75278861 SSP-PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 14:13 SOB Nº 20183328957.  
PROTOCOLO: 183328957 DE 26/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803118177. NIRE: 41206994684.  
GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELANDIA

Roseana Birk de Menezes - Tabeliã

RECONHECIMENTO 528140

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1)GECIR VICCARI, (2)MARCIA VICCARI

Clevelândia, PR, 24 de julho de 2018.

Em test. *R* da verdade.

Emolumentos: R\$ 16,82(3,00) + selo: R\$ 0,80 – Total: R\$17,62

SELO DIGITAL Nº a8fpc.9a161.xkaEc, Controle: YqV5E.6BYD

Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br/>

*Roseana Birk de Menezes*  
TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR  
LISETE INES BIRCK  
TABELIÃ SUBSTITUTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 14:13 SOB Nº 20183328957.  
PROTOCOLO: 183328957 DE 26/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803118177. NIRE: 41206994684.  
GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)